

NOME/RAZÃO SOCIAL:
MOACIR LEANDRO
CPF/CNPJ:050.785.019-08
ENDEREÇO:

R CASTELO BRANCO Nº 587 -

CELULAR DO ASSOCIADO: (47) 996530297
TELEFONE P/CONTATO 1: (47) 996278808

DATA DE NASCIMENTO:

NÚMERO ÚNICO
1652996030CIDADE:
SALETEUF:
SCCEP:
89196-000

TELEFONE P/CONTATO 2: (47) 996260788

E-MAIL:
cadastro@contabilmega.com.br

BANCO:

Nº AGÊNCIA:

TIPO DE CONTA:

Nº CONTA:

OPERAÇÃO (SE HOUVER):

FAVORECIDO:

CPF/CNPJ DO FAVORECIDO:

CNV/PROPRIETÁRIO:

MOACIR LEANDRO

MARCA:

IVECO

CHASSI:

BATM2ARH05X050617

PLACA:

MKU8600

VALOR POR EXTENSO:

Cento e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais

MODELO:

EUROTRAKKER 380-E38 H 2p (diesel)

RENAVAN:

00861981952

COR:

BRANCA

ANO DE FAB/ MODELO:

2005/2005

VALOR:

R\$ 148.848,00

CÓDIGO FIPE:

506026-5

CNV/PROPRIETÁRIO:

MOACIR LEANDRO

MARCA:

REB/FACCHINI -IR

CHASSI:

9EL11GR03XV003067

PLACA:

BTT7A96

VALOR POR EXTENSO:

Sessenta mil reais

MODELO:

CARGA SEMI REBOQUE

RENAVAN:

00713450908

COR:

CINZA

ANO DE FAB/ MODELO:

1999/1999

VALOR:

R\$ 60.000,00

CNV/PROPRIETÁRIO:

MARCA:

MODELO:

COR:

CHASSI:

ANO DE FAB/ MODELO:

PLACA:

RENAVAN:

VALOR:

VALOR POR EXTENSO:

SALETE, 19 de

Maio de 2022



ASSOCIADO



DADOS IMPLMENTO 3

CRV/PROPRIETÁRIO:

MARCA:

MODELO:

COR:

CHASSI:

ANO DE FAB/ MODELO:

PLACA:

RENAVAM:

VALOR:

VALOR POR EXTENSO:

DADOS IMPLMENTO 4

CRV/PROPRIETÁRIO:

MARCA:

MODELO:

COR:

CHASSI:

ANO DE FAB/ MODELO:

PLACA:

RENAVAM:

VALOR:

VALOR POR EXTENSO:

PROTEÇÃO

TOTAL DA PROTEÇÃO:

R\$ 208.848,00

TETO MINIMO DO BOLETO MENSAL, MAIS RATEIO:

R\$ 980,66

VENCIMENTO:

Dia 0 - (30 Dias)

ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

PROTEÇÃO A TERCEIROS:

R\$ 100.000,00

RASTREADOR CONFORME REGULAMENTO

Plano prata

DANOS MATERIAIS:

DANOS CORPORAIS:

R\$ 30.000,00

Contratação (Sim)

DANOS MORAIS:

R\$ 60.000,00

PROTEÇÃO PARA VIDROS:

APP R\$50.000,00

R\$ 10.000,00

ASS. RESIDENCIAL:

Vidro p/ Brisa

Não

Não

COTA DE PARTICIPAÇÃO

3%

OBSERVAÇÕES

A assinatura de Adesão o associado declara ter ciência e concordância plena que em caso de RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS / BLOQUEIOS DIVERSOS constantes e rotulário do veículo inscritos perante o Detran competente, a indenização referente a furto, roubo ou perda total somente será procedida após a regularização e impedimento existente perante o Detran responsável pelo VEÍCULO PROTEGIDO. NOS CASOS DE QUALQUER SINISTRO DO TIPO PERDA TOTAL / ROUBO OU FURTO VEÍCULO RECUPERADO DE SINISTRO, LESÃO OU COM CHASSI REMARCADO, QUE SOBRE DEPRECIACÃO NO MERCADO DE VEÍCULOS POR CONSTAR PRESENTE NO DETRAN OU NO CREV DO MESMO ESTA RESTRIÇÃO, A INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO SERÁ FEITA SOBRE O PERCENTUAL DE 70% DO VALOR A SER INDENIZADO.

SALETE, 19 de Maio de 2022

Marcos do

ASSOCIADO

Roberto

REPRESENTANTE



Proteauto
TRUCK

AV. BRASIL, 4841 - GL 10, 9, 8 - ZONA 4 - MARINGÁ/PR, 87011-970, BRASIL
TEL: (44) 3040 6132/0800 291 22 57 - CNPJ: 36 527 395/0001-22
UNIDADE MINAS GERAIS: AV. PREF. ALBERTO MOURA, 4221 - DISTRITO INDUSTRIAL - SETE LAGOAS/MG, 35702-383
WWW.PROTEAUTOBRASIL.COM.BR - CONTATO@PROTEAUTOBRASIL.COM.BR
TERMO DE ADESAO - BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

TERMO DE ASSOCIAÇÃO AO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

Pelo presente termo de associação o Associado abaixo assinado, na qualidade de Associado optante da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL - PROTEAUTO**, se associa ao "programa" por esta criado em assembleia geral, denominado **CLUBE DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO**, doravante denominados respectivamente, como Associado e Clube de Benefícios, têm entre si justo e acertado o que segue:

A relação entre as partes é regida pela lei n. 10.406/2002 e especialmente pelo "REGULAMENTO" do **CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

O Associado declara para os devidos fins, que recebeu e está plenamente de acordo com o mencionado regulamento, o qual acompanha o presente termo e encontra-se disponível para acesso no site www.proteautobrasil.com.br.

Nos termos da cláusula XIII.6 do regulamento, o Associado se compromete a realizar em dia o pagamento de suas obrigações perante o Clube de Benefícios, ciente de que no primeiro dia útil em atraso, estará automaticamente suspenso dos benefícios conferidos pelo programa.

Ainda em consonância ao regulamento, o Associado também está ciente e de acordo com as seguintes disposições:

- 1. **O BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO** tem início após a assinatura do contrato, realização e aprovação do laudo de vistoria prévia, pagamento da taxa de associação e cadastramento na base de associados da PROTEAUTO.
- 2. **O ASSOCIADO** que inserir no programa veículo de valor superior a 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua associação, para contatar a empresa responsável pelo rastreamento, solicitar o agendamento e proceder a instalação do equipamento, sob pena de ser penalizado em 50% do valor do benefício, conforme cláusulas V.6, V.8 e V.9 do regulamento.
- 3. Nos termos da Cláusula VIII.14 do regulamento, **O BENEFÍCIO** do programa poderá ser pago em cheque nominal cruzado, transação bancária ou através da reparação dos danos ocasionados no veículo, podendo ainda ser o associado indenizado, mediante a reposição do bem, por outro da mesma espécie e tipo, conforme tabela FIPE ou valor de mercado, respeitado em qualquer caso o limite descrito no termo de associação.
- 4. Os veículos provenientes de leilão ou recuperados de sinistro serão indenizados em 70% do valor protegido pelo programa, o qual consta no termo de associação, vide cláusula VIII.4 do regulamento.
- 5. Para veículos de transporte de carnes (cavalo, câmara fria, truck e baú) e outros que demandam gerenciamento de risco, haverá **EXIGÊNCIA DE GERENCIADORA DE RISCO, instalação de dois rastreadores**.
- 6. Nos termos da Cláusula XIV.1. B do Regulamento do Associado, caso este, faça uso do benefício de proteção veicular, durante os primeiros 12 (doze) meses de sua associação, deverá permanecer associado durante tal período, pelo que, será no ato da indenização, descontado ou cobrado o valor faltante de mensalidades aos 12 (doze) meses.
- 7. O prazo para abertura de sinistro junto a PROTEAUTO é de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do evento, conforme cláusula IX.1 do regulamento.

Para que o Associado optante da PROTEAUTO faça jus aos benefícios conferidos pelo programa, deverá cumprir todas as regras dispostas em seu regulamento, sendo este atualizado pela mesma, conforme mudanças na realidade de seus associados e na legislação regente, estando toda e qualquer atualização disponível no site: **WWW.PROTEAUTOBRASIL.COM.BR**.


ASSOCIADO

SALETE 19 de Maio de 2022

Nome/Razão Social:

MOACIR LEANDRO

CPF/CNPJ:

050.785.019-08

NÚMERO ÚNICO

1652196030

Valor:

R\$ 1.518,00

Valor por Extensão

Mil e quinhentos e dezotto reais

Placa

MKUR600

VALOR PAGO EM DINHEIRO

Valor:

R\$ 1.518,00

VALORES PAGOS EM BOLETO

Valor:

Data:

Valor:

Data:

Valor:

Data:

Valor:

Data:

VALOR PAGO EM DEPÓSITO

Valor:

Agência:

Conta:

Banco:

VALOR PAGO EM CARTÃO DE CRÉDITO

Valor:

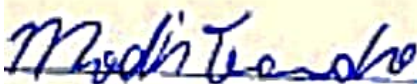
Parcelas:

Bandeira:

Número do Cartão:

O valor da taxa de adesão tem a finalidade de custear as despesas de inclusão do veículo na assistência 24 horas do benefício de proteção ao veículo do associado, vistoria e outras despesas.

SALETE, 19 de Maio



ASSOCIADO



REPRESENTANTE

Nome/Razão Social

MOACIR LEANDRO

Veículo

IVECO EUROTRAKKER 380-E38 H 2p (diesel)

Data

19/05/2022

Número UNICOD

1652996030

Placa

MKUB600

Cor

LEGENDA

OK = BOM

F = FALTA

A = AMARIADO

EDITAR FOTOS

LATERAL DIREITA

TANQUE	LATERAL TRASEIRA	VIDRO PORTA	RETROVISOR
OK	OK	OK	OK
A(2)	A(2)	A(2)	A(2)



RODA	RODA	PARALAMA	RODA	ESTRIBO
OK	OK	OK	OK	OK
F(2)	F(2)	A(2)	F(2)	A(2)

LATERAL ESQUERDA

RETROVISOR	VIDRO PORTA	LATERAL TRASEIRA
OK	OK	OK
A(2)	A(2)	A(2)



ESTRIBO	RODA	PARALAMA	RODA
OK	OK	OK	OK
A(2)	F(2)	A(2)	F(2)

FRENTE

TETO	QUEBRASOL	PARABRISA
OK	OK	OK
A(2)	A(2)	A(2)



CURVAO DIR	CURVAO ESQ	CAPÔ
OK	OK	OK
A(2)	A(2)	A(2)

GRADE	PARACHOCUE	PROTECTOR CARTER	FAROL DIR	FAROL ESQ
OK	OK	OK	OK	OK
A(2)	A(2)	A(2)	A(2)	A(2)

TRASEIRA

LANTERNA ESQ
OK
A(2)



PARACHOCUE
OK
A(2)

ACESSÓRIOS

EXTINTOR (2)	MACACO (2)	TRIÂNGULO (2)
OK	OK	OK
F	F	F

TACÓGRAFO (2)	ARCONDIC (2)	NÃO (2)
OK	OK	OK
F	F	F

CHAVES RESERVA (2)	SINALAL DE REVERSES (2)	BOTÃO ACENDEDOR (2)
OK	OK	OK
F	F	F

TESTE DE FUNCIONAMENTO

ouve carga de bateria? () Veículo funciona? ()

Justifique:

Moacir Leandro
 ASSINATURA (CLIENTE)

ASSINATURA (VISTORADOR)

BANCO ESQ (2)
 OK
 A

Moacir Leandro

Clausula 1ª - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 – Consideram-se as partes como **CONTRATADO** o Locador e como **CONTRATANTE** o Locatário sendo:

	CONTRATADO	CONTRATANTE
Razão Social	Saeggo do Brasil Ltda	MOACIR LEANDRO
CNPJ/CPF	24.792.686/0001-69	050.785.019-08
Endereço	Av Dr. Alvaro Severo Miranda, 2504	R CASTELO BRANCO 587
Bairro	Cidade Nova	
Município/UF	Passo Fundo/RS	SALETE - SC
Cep	99.022-032	89196-000
Responsável	Charles Durr	MOACIR LEANDRO
CPF	888.696.870-15	050.785.019-08
Telefone	(54) 3698-8800	(47) 996530297 - (47) 996278808 - (47) 996260788
Email	financeiro@saeggo.com.br	cadastro@contabilmega.com.br

CONSIGNATÁRIO	ARL Representações Comerciais e Rastreadores do Brasil LTDA
CNPJ	09.588.217/0001-39
PLACA	MKU8600
CHASSI	BATM2ARH05X050617

Clausula 2ª – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto principal estabelecer a posse de 1 (um) conjunto de equipamento de propriedade do **CONTRATADO**, instalado em veículo do **CONTRATANTE**, locado pelo **CONSIGNATÁRIO**, utilizado para fins de segurança e logística conforme contrato específico estabelecido entre o **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**.

2.1 Do CONTRATANTE – Pessoa Física ou Jurídica, com relacionamento comercial com o **CONTRATADO**, o qual terá o equipamento locado instalado em seu veículo.

2.2 Do CONSIGNATÁRIO – Pessoa Jurídica, que utilizará a ; informações do equipamento locado, com finalidade de monitoramento do veículo do **CONTRATANTE** conforme contrato próprio estipulado entre as partes.

2.3 Do CONTRATADO – Pessoa Jurídica, que fornecerá em modalidade de locação, equipamentos, softwares e serviços técnicos a **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**.

2.4 Do EQUIPAMENTO – Produto instalado no veículo através do qual se dá a transferência da posse do bem do **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE**; *Módulo de Segurança*

	Termo de Responsabilidade de Equipamento	Tipo Versão	CONTRATANTE 2022.04-18
--	---	-----------------------	----------------------------------

2.5 Da CENTRAL DE ATENDIMENTO – Equipe do **CONTRATADO** disponível para gestão de atendimento com finalidade específica de manutenção do equipamento locado e suporte a utilização de sistemas para que opere em perfeitas condições em atendimento ao objeto;

2.6 Do SISTEMA – Softwares disponibilizados em conjunto ao equipamento para armazenamento de informações do equipamento.

Cláusula 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará enquanto o **CONTRATANTE** permanecer ativo no quadro associativo do **CONSIGNATÁRIO** conforme contrato entre as partes e será rescindido, automaticamente, acaso o contratante perca a condição de associado, independentemente do motivo.

Cláusula 4ª – DA DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS E RESCISÃO

4.1 O **CONTRATANTE** se responsabiliza em apresentar o veículo no ponto de assistência indicado pelo **CONTRATADO** para retirada do equipamento e/ou manutenção, sempre quando solicitado.

4.2 O **CONTRATANTE** indenizará ao **CONTRATADO**, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos), por cada conjunto de equipamentos, corrigido anualmente pelo IGPM, em caso de a) avaria irreparável; b) perda; c) não devolução do equipamento em até 30 dias após a solicitação de retirada do equipamento;

4.3. Não devolvido o equipamento caberá à **CONTRATADA** requerer judicialmente a reintegração de Posse arcando o **CONTRATANTE** com as despesas processuais, extrajudiciais e honorários de advogado da contratada, obrigando-se às Perdas e Danos e aluguel do equipamento, conforme artigo 582, do Código Civil.

4.4. O **CONTRATADO** responsabiliza-se por manter o mais absoluto sigilo de todas as informações que por ventura tenha acesso em razão do serviço objeto deste Contrato.

4.5 O **CONTRATANTE** reconhece que o equipamento locado limita-se a posse do bem, de modo que sua utilização, modificação ou inserção de itens não originais ao veículo, indiferente do fim e/ou limitação de uso por mau funcionamento, possível avaria que possa resultar na incorreta interpretação, interrupção ou indisponibilidade não responsabiliza o **CONTRATADO** por eventuais danos suportados seja direto, indireto ou lucros cessantes.

4.6 O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento de que o objeto do presente Contrato não constitui uma apólice de seguro, de modo que não há garantia de substituição do veículo no qual os equipamentos foram instalados e/ou qualquer outra indenização, em caso de sinistro, assim como não substitui cláusulas estabelecidas em outros contratos entre o **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO** vinculado

Cláusula 5ª – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento de que o equipamento instalado em seu veículo, objeto do presente contrato estabelece poderes para o **CONSIGNATÁRIO** utilizar as informações de localização do veículo, disponibilizadas através de sistema do **CONTRATADO** com finalidade específica de inibir sinistros.

Cláusula 6ª – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

6.1 A central de atendimento é disponibilizada através ligação telefônica efetuada pelo **CONTRATANTE** no telefone numero (54) 3698 8800 e/ou outros a serem divulgados na pagina web do **CONTRATADO** (www.saeggo.com.br) e será atendido através de equipe técnica especializada própria e/ou terceirizada a cargo do **CONTRATADO**.

O Suporte técnico será prestado única e exclusivamente para produtos comercializados/locados pelo **CONTRATADO**.

Modificação

Cláusula 7ª - DA GARANTIA

7.1 O CONTRATADO disponibiliza garantia dos equipamentos pelo período em que o contrato estiver ativo.

7.2 O CONTRATANTE deve efetuar as revisões e reparos nos postos de assistência autorizados pelo **CONTRATADO**. A garantia se perde em casos de mau uso ou violação dos equipamentos.

7.3 O CONTRATANTE reconhece que, qualquer custo gerado decorrente de veículo imobilizado e/ou atendimento técnico de outros que não autorizados previamente pelo **CONTRATADO** através do **CHAMADO TÉCNICO** não será pago ou reembolsado a mesma, uma vez que define perda de garantia sobre equipamento e serviços.

7.4 Em caso de perda de garantia, citado acima, os custos de mão de obra e deslocamento do técnico até o veículo serão cobrados do **CONTRATANTE** conforme tabela de serviços: a) Revisão: R\$ 180,00; e b) Deslocamento: R\$ 2,00/km excedente.

7.5 Caso seja agendado algum serviço e o **CONTRATANTE** ou seus prepostos/motoristas faltarem ao dia e horário agendado, será considerado "visita improdutiva" e será cobrado do **CONTRATANTE** o valor de: a) R\$ 90,00 por cada visita improdutiva e; b) o custo do deslocamento do técnico no valor de R\$ 2,00/km excedente.

Cláusula 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

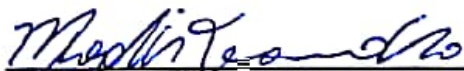
Ambas as partes se responsabilizam pelos dados que venham a disponibilizar e/ou armazenar nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 9ª - DO FORO

Para qualquer questão emergente sobre o presente contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Passo Fundo / RS, como o competente para conhecê-lo e dirimi-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente.

SALETE, 19 de Maio de 2022



CONTRATANTE | CPF/CNPJ